



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO PGJ 06/2021

~~RESOLUÇÃO Nº 28/2019/PGJ~~

~~Estabelece os valores da hora-aula, os procedimentos para pagamento de gratificação, bem como os critérios de seleção para atividade de docência no âmbito da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia - ESMP/RO, a teor da Lei Complementar Estadual nº 1.030, de 16 de junho de 2019.~~

~~O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993,~~

~~CONSIDERANDO a criação da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia - ESMP/RO pela Lei Complementar Estadual nº 1.030, de 16 de junho de 2019, e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a modalidade de atividade de docência para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Ministério Público do Estado de Rondônia;~~

RESOLVE:

~~CAPÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º O pagamento da gratificação por atividade de docência no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia observará o disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 2º Constitui atividade de docência o desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Ministério Público do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 3º Compreende-se como instrutoria, para os efeitos deste ato normativo:~~

~~I - curso de capacitação;~~

~~II - curso de aperfeiçoamento;~~

~~III - palestras, seminários, fóruns, simpósios e correlatos.~~

~~§1º Considera-se curso de capacitação aquele destinado à aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e atitudes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.~~

~~§2º Considera-se curso de aperfeiçoamento aquele destinado à ampliação do conhecimento ou aprimoramento de habilidades e atitudes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.~~

~~§3º Consideram-se palestras, seminários, fóruns, simpósios e correlatos aqueles de caráter informativo que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.~~

~~§4º Considera-se material didático pedagógico aquele a ser utilizado em evento educacional, ou~~

~~disponibilizado para autodesenvolvimento, como recurso de apoio para o processo de ensino aprendizagem, elaborado pelo palestrante, na forma de transcrição de *slides*, compartilhamento de imagens, sons, vídeos, que não constituam ou incluir documentos e materiais institucionais, e que não tenham sido elaborados durante o horário normal de trabalho do profissional contratado.~~

~~§5º Considera-se instrutor todo aquele que, selecionado pela Escola Superior do Ministério Público ESMP/RO, desempenhar as atividades definidas no *caput* deste artigo na condição de palestrante, moderador, instrutor, tutor, conteudista, professor, orientador, coordenador pedagógico, coordenador técnico ou de logística educacional.~~

~~§6º Ressalvadas as atividades delimitadas nos parágrafos anteriores, não constitui instrutoria interna atividade que tenha por objeto:~~

- ~~I - atribuições permanentes de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia;~~
- ~~II - rotinas de trabalho, cuja propagação compete, na forma do inciso I, ao chefe imediato de cada unidade; e~~
- ~~III - competências regulamentares, cuja propagação também compete, na forma do inciso I, ao chefe imediato de cada unidade.~~

~~§7º Considera-se evento educacional toda atividade com finalidade precípua de desenvolvimento de competências profissionais, autorizada e coordenada pela ESMP/RO, e para a qual estejam especificados, no mínimo, os objetivos de ensino aprendizagem, o facilitador de aprendizagem ou equivalente e os participantes.~~

~~§8º Os materiais didáticos pedagógicos, de elaboração obrigatória por parte do instrutor ou facilitador de aprendizagem, fazem parte do planejamento da aula e devem ser disponibilizados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à ESMP/RO, não cabendo, por sua elaboração, qualquer tipo de remuneração adicional àquela percebida pelo exercício da atividade de instrutoria, tutoria, palestra, moderação de comunidades de prática e *coaching*, assim como transferidos para o Ministério Público do Estado de Rondônia todos os direitos de uso, reprodução e divulgação.~~

~~§9º O instrutor/docente interno deverá conceder os direitos autorais de todos os meios didáticos/pedagógicos utilizados como material de apoio, sejam apostilas, *slides*, imagens ou de qualquer forma ou material, assinando Termo de Concessão lavrado pela Diretoria Geral da ESMP/RO.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INSTRUTORES~~

~~Art. 4º São requisitos cumulativos para o desempenho de instrutoria no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia:~~

- ~~I - ocupar cargo vitalício, efetivo ou em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia ou atuar como requisitado ou à disposição, ou, ainda, aqueles que forem selecionados pela ESMP/RO, de acordo com o processo de seleção previsto no § 1º do art. 5º desta Resolução;~~
- ~~II - nível de escolaridade necessário; e~~
- ~~III - especialização ou experiência profissional compatível.~~

~~Parágrafo único. O Agente Público efetivo, vitalício, comissionado, requisitado ou à disposição, como condição para o exercício de instrutoria, não poderá estar em gozo da licença prevista no inciso VI do art. 116 da Lei Complementar Estadual nº 68/1992 (licença para tratar de assunto particular).~~

~~Art. 5º A ESMP/RO promoverá o cadastramento de instrutores internos e externos para selecionar o que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização de capacitação, observados os critérios delineados no art. 4º desta Resolução e análise prévia e deliberação da Diretoria Geral da ESMP/RO.~~

~~§1º A ESMP/RO, sempre que necessário, promoverá processo seletivo de instrutores externos, amplamente divulgado nos veículos de comunicação.~~

~~§2º Para ministrar as atividades de instrutoria, desde que de curta duração, serão dispensados de~~

~~processo seletivo os membros do Ministério Público, da Magistratura, do Tribunal de Contas, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública e ainda os membros ativos e inativos dos Tribunais Superiores.~~

~~§3º No cadastro de cada instrutor deverá constar, além da área de sua habilitação, proposta de temas com respectivo ementário, compatíveis com sua área de atuação, experiência profissional e formação.~~

~~Art. 6º O contrato para cada atividade especificará a descrição da atividade a ser desenvolvida, os objetivos gerais e específicos, a quantidade de horas, o valor total a ser pago e os deveres e obrigações do instrutor e da ESMP/RO.~~

~~Parágrafo único. O instrutor que descumprir injustificadamente as cláusulas do termo contratual estabelecido no caput deste artigo não poderá ser contratado para ministrar as atividades objeto desta Resolução pelo prazo de dois anos, observado o devido processo legal.~~

~~Art. 7º Quando houver mais de um instrutor cadastrado para a mesma capacitação, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:~~

~~I - doutorado, mestrado, curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas ou graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de atividade de capacitação;~~

~~II - maior tempo de experiência como instrutor da matéria ou objeto de capacitação; e~~

~~III - melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados com mesmo conteúdo programático.~~

~~§1º O Cadastro a que se refere o art. 5º será atualizado anualmente pelo Diretor-Geral da ESMP/RO.~~

~~§2º Poderá ser admitido para a mesma capacitação mais de um instrutor, sendo sua a remuneração proporcional às horas aula efetivamente ministradas, ainda que participante de todo o curso, definido conforme o Projeto Básico já aprovado.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DAS RESPONSABILIDADES~~

~~Art. 8º Compete à ESMP/RO, ouvido o instrutor, se necessário, apresentar o programa do curso, especificando:~~

~~I - conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;~~

~~II - critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;~~

~~III - instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;~~

~~IV - material didático-pedagógico e recursos institucionais necessários;~~

~~V - total de horas aula;~~

~~VI - número máximo de participantes por turma;~~

~~VII - outras informações que julgar necessárias.~~

~~Art. 9º Compete ainda à ESMP/RO:~~

~~I - coordenar a realização do evento;~~

~~II - fazer constar os dados da avaliação do instrutor;~~

~~III - atestar o total de horas aula ministradas pelo instrutor, certificar o trabalho realizado e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;~~

~~IV - definir os critérios de avaliação dos instrutores;~~

~~V - excluir do cadastro os instrutores que obtenham desempenho insuficiente, com índice de avaliação inferior a 7,0 (sete); e~~

~~VI - manter em pasta própria o resultado da avaliação realizada ao final de cada evento.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DO PAGAMENTO~~

~~Art. 10. Os valores da gratificação da hora-aula são fixados de acordo com a graduação do instrutor, conforme Anexo Único desta Resolução.~~

~~§1º O pagamento dos valores relativos às horas aula ao agente público atuante como instrutor interno ou docente corre à conta dos recursos orçamentários financeiros disponíveis, previamente empenhados para esse fim, no mês subsequente ao término das obrigações relacionadas ao evento educacional, por meio:~~

~~I - do sistema de folha de pagamento, no caso de membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Rondônia; e~~

~~II - ordem de pagamento, no caso de instrutores externos devidamente qualificados nos termos desta Resolução.~~

~~§2º O membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Rondônia terá deduzido, no ato do pagamento, todos os impostos e obrigações legais.~~

~~Art. 11. O pagamento a que se refere o artigo anterior não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, a proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.~~

~~Art. 12. Quando o encargo da atividade de docência implicar deslocamento, serão concedidas diárias e transporte, mediante solicitação do Diretor Geral da ESMP/RO ao Procurador Geral de Justiça, sem prejuízos aos valores estabelecidos como custo com instrutoria/docência.~~

~~Art. 13. As horas aula de cada instrutor limitar-se-ão ao máximo de 60 (sessenta) horas trimestrais e 40 (quarenta) horas mensais, salvo interesse relevante da ESMP/RO ou ao cumprimento dos objetivos e metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 14. O membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Rondônia que, injustificadamente, descumprir as obrigações previstas nesta Resolução sujeita-se, cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a:~~

~~a) dedução de 5% (cinco inteiros por cento) do valor da gratificação devida pela atividade a que se relaciona o descumprimento;~~

~~b) impossibilidade de exercer atividades que ensejem o pagamento dos custos com instrutoria interna ou docência pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, pelo período de dois anos; e~~

~~e) ressarcimento dos valores com custos de instrutoria interna ou docência percebida;~~

~~Art. 15. Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora convencional de 60 (sessenta) minutos.~~

~~Art. 16. O pagamento a que se refere o art. 10 desta Resolução será realizado pelo setor competente do Ministério Público do Estado de Rondônia.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 17. Serão consideradas horas trabalhadas aquelas em que o servidor participar de ação de capacitação, na condição de Instrutor ou Palestrante.~~

~~Art. 18. Nos casos de instrutoria interna, o servidor que perceber o pagamento previsto no art. 10 desta Resolução não fará jus a hora-extra ou qualquer forma de compensação de horário, ainda que a capacitação ou~~

~~treinamento seja realizado fora do seu expediente normal de trabalho.~~

~~Art. 19. Compete exclusivamente ao Diretor-Geral da ESMP/RO apreciar e deliberar previamente sobre todos e quaisquer procedimentos tendentes à concretude da finalidade desta Resolução.~~

~~Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

~~Art. 21. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 7/2007-PGJ.~~

~~Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.~~

~~Porto Velho, 2 de dezembro de 2019.~~

~~ALUILO DE OLIVEIRA LEITE~~

~~Procurador-Geral de Justiça~~

ANEXO ÚNICO

| | |
|---|--|
| PROPOSTA DE VALORES DE GRATIFICAÇÃO PARA INSTRUTORIA | |
| TITULAÇÃO | BASE DE CÁLCULO REF. NS-22 R\$ 10.589,41* |

| | % | valor |
|---|-------|------------|
| GRADUAÇÃO | 1,10% | R\$ 116,48 |
| ESPECIALISTA | 1,50% | R\$ 158,84 |
| MESTRADO | 1,70% | R\$ 180,02 |
| DOUTORADO | 2,00% | R\$ 211,79 |
| *valores referentes a agosto de 2019 | | |

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aluilo De Oliveira Leite, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/12/2019, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0479107** e o código CRC **05882942**.